

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 1 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral da Assistência

Artigo 138.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea f) «Assistência a alienados» . . . — 100.000\$00

Para o n.º 4) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, a militares alienados na situação de reforma ou inválidos e a alienados pobres e indigentes» + 100.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Setembro de 1956. — Pelo Chefe da Repartição, *António Duarte Resinu*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Sudão efectuou o depósito nos arquivos diplomáticos do Governo Norte-Americano, em 29 de Junho de 1956, do instrumento de adesão à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos da alínea b) do artigo 92.º da referida Convenção, esta começou a vigorar, quanto ao Sudão, em 29 de Julho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Setembro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, o Governo da República da Nicarágua efectuou o depósito, nos arquivos daquela organização internacional, em 2 de Agosto de 1956, do instrumento de adesão à Convenção Internacional Fitosanitária, assinada em Roma a 6 de Dezembro de 1951 e ratificada por Portugal em 20 de Outubro de 1955.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à República da Nicarágua, na data em que foi efectuado o depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Setembro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Declara-se que, por despacho ministerial de 31 do corrente e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 155, de 6 de Maio de 1955, e da Portaria n.º 15 409, de 6 de Junho de 1955, foi fixada em 6 000 000 kg a quantidade de cevada dística da colheita de 1957 necessária ao abastecimento do mercado interno e mantidos os preços de compra aos produtores, bem como o preço de venda à lavoura da cevada dística destinada a semente, estabelecidos por despacho ministerial de 14 de Junho de 1955.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 31 de Agosto de 1956. — Pelo Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *João Quintela Pessoa Lopes*.